



REGULAMENTO DA FORMAÇÃO

Aprovado em reunião de direção em 01 de outubro de 2019

ÍNDICE

Artigo 1º - Enquadramento jurídico-normativo	2
Artigo 2º - Escola Nacional de Ginástica	2
Artigo 3º - Corpo de Formadores e Preletores	3
Artigo 4º - Graus, Certificados e Diplomas Atribuídos.....	4
Artigo 6º - Formação de Juízes	5
Artigo 7º - Infrações disciplinares e fiscalização	5
Artigo 8º - Vínculo à FGP	6
Artigo 9º - Componentes dos Cursos de treinadores	6
Artigo 10º - Plano dos Cursos e Ações de Formação.....	6
Artigo 11º - Avaliação.....	7
Artigo 12º - Condições de Admissão	7
Artigo 13º - Equiparações	9
Artigo 14º - Cargas horárias.....	10
Artigo 15º – Taxas	10
Artigo 16º – Norma Revogatória	10
Artigo 17º – Entrada em vigor	10
Artigo 18º – Disposição final.....	10

Artigo 1º - Enquadramento jurídico-normativo

O presente Regulamento é estabelecido em conformidade a Lei, os Estatutos, o Regulamento Geral e de Competições e o Regulamento Disciplinar da Federação de Ginástica de Portugal (FGP) que, pela ordem atrás indicada se estabelecem como precedentes ao mesmo, sendo nulas as disposições aqui contidas que os contradigam.

Artigo 2º - Escola Nacional de Ginástica

1. Os artigos 62º e 63º dos Estatutos da FGP definem a natureza, forma e âmbito de intervenção da Escola Nacional de ginástica (ENGym), remetendo para o presente Regulamento a estrutura, organização e programas de formação. Podemos ler no articulado acima referido que, em relação à definição e objetivos da Escola Nacional de Ginástica, a mesma *"Visa a criação de condições para a formação técnico-pedagógica de todos os agentes relacionados com as atividades gímnicas, contribuindo para a evolução qualitativa e quantitativa das práticas gímnicas."* No que toca ao seu funcionamento estabelece-se que: *"A Escola Nacional de Ginástica funciona na direta dependência do Presidente, sendo o seu funcionamento assegurado por um Conselho Diretivo, nomeado pela Direção, a quem compete gerir, planear e organizar a Escola, bem como as atividades de formação a desenvolver."* E ainda que *"A estrutura, organização e programas de formação são objeto de regulamentação específica."*

2. Compete ao Conselho Diretivo da ENGym:

- a) Gerir administrativamente a ENGym;
- b) Coordenar todo o funcionamento da ENGym;
- c) Propor à direção da FGP os objetivos estratégicos da formação (por ciclo olímpico);
- d) Propor à Direção da FGP o Plano Anual da Formação;

3. Para a prossecução dos seus objetivos, compete à ENGym:

- a) A realização de cursos e ações de formação de qualificação dos agentes intervenientes nas várias disciplinas gímnicas;
- b) A organização de ações de formação complementar de especialização e

- contínua de atualização;
- c) Autorizar e apoiar ações de formação organizadas por outras entidades, sempre que solicitada para o efeito;
 - d) Apoiar, no âmbito técnico-pedagógico e de consultoria, a formação de agentes de ensino da Ginástica, designadamente ao nível do Desporto Escolar, Universitário, Ensino Especial, Autárquico;
 - e) Promover e apoiar a investigação desenvolvida por instituições vocacionadas para o efeito, bem como o estudo de matérias relativas à Ginástica;
 - f) Promover a edição de publicações de carácter técnico-pedagógico no âmbito das disciplinas gímnicas;
 - g) Preparar e divulgar o Plano Nacional de Formação e Planeamentos Anuais, incluindo neles os Planos de Atividades das Associações de Ginástica;
 - h) Promover parcerias e protocolos com outras entidades formadoras, para a prossecução dos seus objetivos;
 - i) Promover contactos na área da formação, com os outros países, em especial os de Língua Oficial Portuguesa.

Artigo 3º - Corpo de Formadores e Preletores

1. O corpo de Formadores/Preletores é definido pelo conselho Diretivo da ENGym.
2. Compete aos Formadores:
 - a) A formação pedagógica de Preletores;
 - b) A preparação de materiais de formação, por Graus e por Áreas Temáticas;
 - c) A preleção nos Cursos.
3. Compete aos Preletores:
 - a) A preparação de materiais de formação, por Graus e por Áreas Temáticas;
 - b) A preleção nos Cursos.

Artigo 4º - Graus, Certificados e Diplomas Atribuídos

1. De acordo com o disposto na Lei nº 40/2012 de 28 de agosto, são atribuídos 4 (quatro) graus de formação para todos os Treinadores de disciplinas gímnicas por si enquadradas.
2. Os Títulos Profissionais de Treinador de Ginástica a atribuir são os seguintes:
 - a) Grau I (Treinador de Ginástica – Todas as Disciplinas);
 - b) Grau II (Treinador de Ginástica - Um título por disciplina);
 - c) Grau III (Treinador de Ginástica – Um título por Disciplina);
 - d) Grau IV (Treinador de Ginástica – Um título por disciplina).
3. Os Títulos Profissionais de Treinador de Ginástica implicam uma correspondência entre o Grau de Formação, os escalões etários/categorias e um conjunto de competências, de acordo com a seguinte estrutura:

Grau	COMPETÊNCIAS	ESCALÕES/CATEGORIAS
I	<ul style="list-style-type: none"> • Condução direta das atividades técnicas elementares associadas às fases iniciais da atividade ou carreira dos praticantes ou a níveis elementares de participação competitiva, sob coordenação de treinadores de desporto de grau superior; • A coadjuvação na condução do treino e orientação competitiva de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva. 	Benjamins, Infantis e Iniciados (Todos os escalões em Ginástica para Todos)
II	<ul style="list-style-type: none"> • Condução do treino e orientação competitiva de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva; • Coordenação e supervisão de uma equipa de treinadores de grau I ou II, sendo responsável pela implementação de planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais de grau superior; • O exercício, de forma autónoma, de tarefas de conceção, planeamento, condução e avaliação do processo de treino e de participação competitiva; • A coadjuvação de titulares de grau superior no planeamento, condução e avaliação do treino e participação competitiva. 	Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores (Todos os escalões em Ginástica para Todos)
III	Planeamento do exercício e avaliação do desempenho de um coletivo de treinadores com grau igual ou inferior, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva.	Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores, Juniores e Seniores Elite
IV	Coordenação, direção, planeamento e avaliação, cabendo-lhe as funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direção de equipas técnicas pluridisciplinares, direções técnicas regionais e nacionais, coordenação técnica de seleções regionais e nacionais e coordenação de ações tutorais.	

Nota:

As idades dos ginastas relativamente a cada escalão etário são definidas no Regulamento Geral e de Competições e poderão sofrer ajustamentos de época para época.

Artigo 5º - Perfil Federativo

1. Com o acordo do IPDJ, I.P. relativamente à matéria em causa (analisando perfis existentes noutras modalidades, pe. Preparador Físico), a FGP cria o Perfil Federativo de técnico de Coreografia em Ginástica. Este perfil enquadrará a intervenção especializada dos coreógrafos que colaboram com as diferentes disciplinas competitivas e representativa (GpT), no sentido da melhoria da qualidade artística e estética da execução gímnica.
2. O perfil intitular-se-á Coreógrafo de Ginástica e poderá ser obtido por análise de currículo do candidato com base, tanto nas evidências científicas de estudo, como nas evidências pedagógicas e profissionais do seu percurso profissional.
3. O Coreógrafo de Ginástica, devidamente reconhecido e registado na Federação (Filiação de Outros Agentes), poderá acompanhar ginastas no recinto de competição, fazendo parte da equipa técnica do clube que apoia a participação do ginasta (sem autonomia).
4. Para complemento da atribuição do Perfil, a FGP poderá propor a participação em Ações de Formação Especializadas.

Artigo 6º - Formação de Juízes

1. Em relação à formação de Juízes, serão atribuídos os Graus de formação de qualificação específicos a cada disciplina, de acordo com os regulamentos competentes.
2. Compete à ENGym criar e manter atualizada uma Base de Dados com os dados formativos incluindo notas dos cursos frequentados e respetivas categorias de juiz, em relação a todas as disciplinas sob a égide da FGP.

Artigo 7º - Infrações disciplinares e fiscalização

1. O exercício da profissão de treinador seja a título oneroso ou gratuito sem o respetivo Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), ou possuindo o agente TPTD não compatível com as funções exigidas constitui-se como uma infração disciplinar de acordo com o disposto no Regulamento Disciplinar da FGP, uma infração à Lei ou ambas.

2. De acordo com a Lei em vigor, a FGP é entidade fiscalizadora relativamente às infrações descritas no ponto 1.) deste artigo e agirá em conformidade, nos termos do descrito no seu Regulamento Geral e de Competições.

Artigo 8º - Vínculo à FGP

Todos os agentes desportivos têm direito a filiar-se na FGP de acordo com as normas em vigor para cada época desportiva sendo, contudo, o grau ou título conferido por formação efetuada (através de uma das quatro vias de acesso ao TPTD) e a atribuição do respetivo certificado independentes desse vínculo.

Artigo 9º - Componentes dos Cursos de treinadores

1. Cada Curso integra três componentes:

- a) Componente Geral - constituída por disciplinas teóricas, baseadas nos Referenciais de Formação Geral emanados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e que se destina a proporcionar os conhecimentos teóricos adequados ao fim a que se destinam;
- b) Componente Específica - constituída por matérias teóricas e práticas, baseadas nos referenciais de Formação Específica, produzidos pela FGP e validados pelo IPDJ tendo por finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos de aplicação prática no treino das disciplinas a desenvolver;
- c) Componente de Prática/(Estágio) - realizada em contexto real de trabalho, com base nos Regulamentos de Estágio aprovados pelo IPDJ visando a aplicação, o desenvolvimento e o aprofundamento dos conhecimentos.

Artigo 10º - Plano dos Cursos e Ações de Formação

Cada Curso ou ação de Formação terá o respetivo plano baseado nos referenciais de formação geral, específica e estágio, do qual constarão os dados informativos e descritivos, em conformidade com o disposto no Artigo

9º da Lei nº 40/2012 de 28 de agosto.

Artigo 11º - Avaliação

1. A avaliação seguirá os procedimentos regulamentares dos cursos, incluindo a avaliação teórica e a avaliação prática e oral, bem como as tarefas incluídas em estágio, todas elas integradas no plano de formação respetivo, com as seguintes características:

- a) Tem por objetivo a análise do progresso individual e dos conhecimentos apreendidos ao longo da formação presencial, pressupondo o domínio de conceitos e metodologias fundamentais para a área e grau de formação em causa;
- b) Cada curso ou ação de formação integra um modelo de avaliação próprio, podendo incluir uma das seguintes situações ou a combinação delas, nomeadamente, assiduidade, prova escrita, prova prática e oral e ainda apresentação do relatório de estágio;
- c) A classificação final deve corresponder a um conjunto de resultados, nas várias situações de avaliação, de acordo com o seguinte:
 - i. Avaliação com base na Assiduidade - Certificado de Participação;
 - ii. Avaliação Final situada entre 9,5 e 13,9 Valores - Diploma de Aproveitamento;
 - iii. Avaliação Final situada entre 14 e 16,9 Valores - Diploma de Bom Aproveitamento;
 - iv. Avaliação Final situada entre 17 e 20 Valores - Diploma de Muito Bom Aproveitamento.
- d) As avaliações de 2ª via (para repetição ou outras alterações de data), serão alvo de pagamento de taxa específica (ver Artigo 14º - Taxas), a consultar em "Manual de Procedimentos Administrativos".

Artigo 12º - Condições de Admissão

1. Constituem condições de admissão nos cursos de formação de treinadores, as seguintes:

a) Treinador de Grau I:

- Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- Possuir o 9º ano ou Nível 1 do Quadro Nacional de Qualificações;
- Ter experiência como Ginasta ou prestar provas de competência técnica;
- Para manutenção do Grau e ou acesso ao Grau seguinte, obter 10 créditos de formação do Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), num período máximo de cinco 5 anos a contar da data da obtenção do grau de treinador em causa;

b) Treinador de Grau II:

- Possuir o Nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações;
- Ser Treinador de Nível I no ativo com um ano de efetivo serviço nessa função.
- Para manutenção do Grau e ou acesso ao Grau seguinte, obter 10 créditos de formação do Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), num período máximo de cinco 5 anos a contar da data da obtenção do grau de treinador em causa;

c) Treinador de Grau III:

- Possuir o Nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações;
- Ser Treinador de Nível II no ativo com dois anos de efetivo serviço nessa função.
- Para manutenção do Grau e ou acesso ao Grau seguinte, obter 10 créditos de formação do Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), num período máximo de cinco 5 anos a contar da data da obtenção do grau de treinador em causa;

d) Treinador de Grau IV:

- Possuir o Nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações;
- Ser Treinador de Nível III no ativo com três anos de efetivo serviço nessa função.
- Para manutenção do Grau, obter 5 créditos de formação do PNFT durante 5 anos;

2. Constituem condições de admissão nos cursos de formação de treinadores, o cumprimento dos critérios específicos inscritos nos Regulamentos Nacionais e Internacionais em vigor.

3. As condições de acesso a outros cursos ou ações de formação serão estabelecidas de acordo com o respetivo Plano do Curso.

4. Os certificados de formação de treinadores têm período de vigência de cinco anos a contar a partir da data da obtenção do certificado.
5. Os certificados de formação de juízes têm a sua vigência coincidente com o ciclo olímpico ou outro prazo definido pela entidade internacional de tutela de disciplina.
6. A manutenção dos graus obtidos em formações anteriores ou progressão para graus superiores está dependente da obtenção de um número de créditos suficiente no caso da formação de treinadores no que respeita à manutenção do grau obtido e à frequência com sucesso de curso de formação de grau superior para a progressão. No caso dos juízes a manutenção e/ou progressão depende sempre da frequência com sucesso de curso de formação inicial relativo ao ciclo olímpico em causa.

Artigo 13º - Equiparações

1. A formação obtida anteriormente pelos agentes desportivos pode ser equiparada, parcial ou totalmente, após a análise dos respetivos Currículos formativos.

Os portadores de diplomas de formação de cursos organizados pela FGP e ex-FPTDA, antes da entrada em vigor da Lei nº 40/2012, têm direito a obter a solicitar respetiva equiparação ao grau atual.

2. Todos os treinadores que não estejam no ativo e que não tenham iniciado o processo de equiparação atempadamente, deverão reiniciar o seu processo de formação, através da frequência dos cursos de formação, iniciando o seu processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), ou ainda solicitando a análise de formação nos casos da formação obtida no estrangeiro (neste último caso diretamente ao IPDJ)

Artigo 14º - Cargas horárias

1. Cargas horárias:

Grau	Componente Geral	Componente Específica	Componente Prática/Estágio	Segurança	Formação Específica/Contínua	Total
I	41 horas	59 horas	540 horas – 1 época desportiva (10 meses)	Curso SBV/DAE-7 horas (Obrigatório – não incluído no estágio)	25 horas – Especialização por disciplina de estágio (obrigatório – incluído no estágio)	640 horas
II	60 horas	63/74 horas	864 horas – 1 época desportiva (10 meses)	Curso SBV/DAE-7 horas (Obrigatório – não incluído no estágio)	25 horas (incluído no estágio)	1004 horas
III	90 horas	90 horas	1410 horas – 1 época desportiva (10 meses)	(Curso SBV/DAE-7 horas (Obrigatório – não incluído no estágio)	25 horas (incluído no estágio)	1610 horas
IV	120 horas	150 horas	2100 horas – 1 época desportiva (10 meses)	Curso SBV/DAE-7 horas (Obrigatório – não incluído no estágio)	25 horas (incluído no estágio)	2370 horas

2. Para manutenção do grau obtido após cinco anos decorridos da obtenção do certificado ou candidatura a grau superior é necessária a obtenção de um conjunto de 10 créditos PNFT durante esse período.

Artigo 15º – Taxas

As taxas relativas aos serviços relacionados com a formação são publicadas todas as épocas desportivas no “Manual de Procedimentos Administrativos”

Artigo 16º – Norma Revogatória

O presente regulamento revoga todos os anteriores incidentes em matérias aqui reguladas.

Artigo 17º – Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 2 de outubro de dois mil e dezanove.

Artigo 18º – Disposição final

Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Direção da FGP sob proposta do conselho diretivo da ENGym.